



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 191 DE 2022**

**PROJETO DE LEI N. 122, DE 2022**

**Ementa:** Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel

**PROPONENTE:** Prefeito Municipal

**RELATOR:** Vereador Pedro Sampaio/PSC

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:  
04/10/2022 às 11:16  
Rafael Benon Lima  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei Municipal n. 6.867/2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

A alteração que se propõe visa abarcar os servidores que prestam serviços no Programa Saúde da Família ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF, que, por força do artigo 1º, §4º, da lei n. 4129/2005, possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim traz a justificativa:

“O presente projeto de Lei trata da inclusão do §4º ao artigo 4º da Lei Municipal n. 6.867, de 29 de junho de 2018, no que se refere a exceção do teto remuneratório para fins da concessão do Auxílio Alimentação aos servidores que estiverem prestando serviços no Programa Saúde da Família e que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF.

A Lei Municipal n. 6.867, de 2018 prevê a concessão de auxílio alimentação no valor atual de R\$329,10 (trezentos e vinte e nove reais e dez centavos) aos servidores públicos efetivos do município de Cascavel, com remuneração mensal de até R\$ 2.908,52 (dois mil, novecentos e oito reais e cinquenta e dois



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

centavos) tendo-se como referência uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Para os demais cargos, o teto é diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei de cada cargo.

Contudo, há uma excepcionalidade no que diz respeito aos servidores que prestam serviços no Programa Saúde da Família, uma vez que a Lei Municipal n. 4.129, de 16 de novembro de 2005, estabelece que os servidores lotados e prestando serviços no PSF - Programa Saúde da Família, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, e que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF, terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Desta forma, por força de lei, os servidores realizam jornada diária de 8h de serviço.

Desta forma, é razoável que aos servidores que se encontram nessas condições seja considerado para fins do seu teto remuneratório a jornada de trabalho realizada de 40 horas semanais, ou seja, a carga horária de fato desenvolvida por esses servidores e não a carga horária estabelecida em Lei para o seu respectivo cargo.

É importante ressaltar que o valor do auxílio-alimentação não incorpora a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda. Ainda cabe frisar que o recurso para a concessão do auxílio alimentação não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal”.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, organizar o quadro dos servidores públicos, bem como expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma de lei;

XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;

Observa-se, que a alteração visa conceder aos servidores que prestam serviços com carga horária semanal de 40 horas/diária de 8 horas, o auxílio alimentação estipulado pela Lei Municipal n. 6.867/2018, uma vez que a carga horária estabelecida para seus cargos, quando não integrantes do Programa da Saúde Familiar, é menor do que a carga horária que cumprem, por estarem à serviço do PSF.

Conclui-se, portanto, que a proposição em análise visa salvaguardar aos servidores supracitados os direitos conferidos pela Lei Municipal n. 6.867/2018, em vista do princípio da igualdade, estando, portanto, em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sendo apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 122/2022.

**Pedro Sampaio**

Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 122/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de outubro de 2022.

**Mazutti**

Vereador/PSC

**Cidão da Telepar**

Vereador/PSB